PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.546 EM 3/5/2002
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 981/2002

Súmula:- Altera dispositivos da Lei 930/01, que dispõe sobre autorização para cessão de ônibus para acompanhamento de funerais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybylski, João Lara Vieira, Reinaldo Gonçalves e Antonio da Cunha.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 930/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a cessão de ônibus da municipalidade para fins de acompanhamento de funerais dentro do território do Município e para cidades vizinhas cujas distâncias não ultrapassem a 50 km (cinqüenta quilômetros) da Sede do Município."

Art. 2º - O Caput do artigo 2º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Urbanismo, apresentando os seguintes documentos:

a – cópia da Cédula de Identidade e de CPF;
b – comprovante de residência;
c – Atestado de Óbito."

Art. 3º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

E I nº 981/2002 - De Autoria do edil RAFAEL PSZYBYLSKI, tendo como Co-Autores: JOÃO ARA VIEIRA e REINALDO GONÇALVES.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº 930/2001, que dispõe sobre autorização para cessão de ônibus para acompanhamento de funerais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 981/2002

Súmula - Altera dispositivos da Lei 930/01, que dispõe sobre autorização para cessão de ônibus para acompanhamento de funerais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybylski, João Lara Vieira, Reinaldo Gonçalves e Antonio da Cunha.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 930/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a cessão de ônibus da municipalidade para fins de acompanhamento de funerais dentro do território do Município e para cidades vizinhas cujas distâncias não ultrapassem a 50 km (cinqüenta quilômetros) da Sede do Município."

Art. 2º - O Caput do artigo 2º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Urbanismo, apresentando os seguintes documentos:

a – cópia da Cédula de Identidade e de CPF;
b – comprovante de residência;
c – Atestado de Óbito."

Art. 3º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

de Leis, em 22.04.2002, enviada ao Poder
DO POVO", em 03 de maio de 2002. Ediç